Editais

Correio do Cidadão
QUINTA-FEIRA
2 de Abril de 2020
Edição nº 1242

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA Nº 17/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o ofício nº 1/2020 da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 71/2019 e sua aprovação da sessão plenária ordinária do dia 31 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 71/2019, finalizar seus trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 31 de março de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº. 76/2019, decorrente de Inexigibilidade n° 57/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO PIETROBON NO MUNICIPIO DE NOVA TEBAS, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS SOB Nº 003/2018, DO QUAL GEROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018

A **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 02.586.019/0001-97, com endereço na Rua Diva Proença, nº 500, centro Ivaiporã 86870000, representado pelo Presidente o Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, e a empresa **A.B. BATISTA SERVIÇOS MEDICOS – EIRELE ME**, situada na Rua PROFESSOR PAULINO LONGO, CENTRO, em IRETAMA, inscrita no CNPJ sob nº.21.648.238/0001-06, neste ato representada por ANDERSON BARBOSA BATISTA, portador do RG nº 7.150.985.0 SSP/PR, portador do CPF sob n° 056.538.939-43, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto – Dilatação do Prazo de Vigência, término em 31/12/2020 com finalidade de NECESSIDADE DO SERVIÇO com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ivaiporã, 31 de MARÇO de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	A.B. BATISTA SERVIÇOS MEDICOS – EIRELE ME
CNPJ:02.586.019/0001-97	CNPJ: 21.648.238/0001-06
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	ANDERSON BARBOSA BATISTA
PRESIDENTE DO CIS	CPF: 056.538.939-43
	REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº. 73/2019, decorrente de Inexigibilidade n° 54/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO PIETROBON NO MUNICIPIO DE NOVA TEBAS, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS SOB Nº 003/2018, DO QUAL GEROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018

A **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 02.586.019/0001-97, com endereço na Rua Diva Proença, nº 500, centro Ivaiporã 86870000, representado pelo Presidente o Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, e a empresa **CLINICA MÉDICA DR. NETO LTDA**, situada na Rua mato Grosso 715, centro em Ivaiporã, inscrita no CNPJ sob nº.77.730.844/0001-12, neste ato representada por JUVINIANO FLORENÇO NETO, portador do RG nº SSP/PR, portador do CPF sob n° 025.252.594-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto – Dilatação do Prazo de Vigência, término em 31/12/2020 com finalidade de NECESSIDADE DO SERVIÇO com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ivaiporã, 31 de MARÇO de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	CLINICA MÉDICA DR. NETO LTDA
CNPJ:02.586.019/0001-97	CNPJ: 77.730.844/0001-12
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	JUVINIANO FLORENÇO NETO
PRESIDENTE DO CIS	CPF: 025.252.594-91
	REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº. 23/2020, decorrente de Inexigibilidade n° 94/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO PIETROBON NO MUNICIPIO DE NOVA TEBAS, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS SOB Nº 003/2018, DO QUAL GEROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018

A **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 02.586.019/0001-97, com endereço na Rua Diva Proença, nº 500, centro Ivaiporã 86870000, representado pelo Presidente o Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, e a empresa NZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, situada na AV. Souza Naves, 1760, centro em Ivaiporã, inscrita no CNPJ sob nº.32.958.877/0001-86, neste ato representada por MARIANA NAGATA CAVALHEIRO ZANETTI, portador do RG nº SSP/PR, portador do CPF sob n° 371.550.638-51, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto – Dilatação do Prazo de Vigência, término em 31/12/2020 com finalidade de NECESSIDADE DO SERVIÇO com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ivaiporã, 31 de MARÇO de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	NZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:02.586.019/0001-97	CNPJ: 32.958.877/0001-86
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	MARIANA NAGATA CAVALHEIRO ZANETTI
PRESIDENTE DO CIS	CPF: 371.550.638-51
	REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº. 70/2019, decorrente de Inexigibilidade n° 52/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO PIETROBON NO MUNICIPIO DE NOVA TEBAS, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS SOB Nº 003/2018, DO QUAL GEROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018

A **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 02.586.019/0001-97, com endereço na Rua Diva Proença, nº 500, centro Ivaiporã 86870000, representado pelo Presidente o Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, e a empresa MOLETA & MOLETTA SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº.08.735.504/000161, neste ato representada por **SANDRA MARA GROTA MOLETA**, portador do RG nº 3.055.169-9 SSP/PR, portador do CPF sob n° 621.855.949-15, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto – Dilatação do Prazo de Vigência, término em 31/12/2020 com finalidade de NECESSIDADE DO SERVIÇO com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ivaiporã, 31 de MARÇO de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	MOLETA & MOLETTA SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP
CNPJ:02.586.019/0001-97	CNPJ: 78.586.674/0001-07
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	SANDRA MARA GROTA MOLETA
PRESIDENTE DO CIS	CPF: 621.855.949-15
	REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº. 72/2019, decorrente de Inexigibilidade n° 53/2019 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO PIETROBON NO MUNICIPIO DE NOVA TEBAS, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS SOB Nº 003/2018, DO QUAL GEROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018

A **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 02.586.019/0001-97, com endereço na Rua Diva Proença, nº 500, centro Ivaiporã 86870000, representado pelo Presidente o Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, e a empresa VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO CLINICA MEDICA EIRELLE - ME, situada na AV. Brasília, nº 998 em Nova Tebas, inscrita no CNPJ sob nº.27.305.394/0001-42, neste ato representada por VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO , portador do RG nº1.107.009-9 SSP/PR, portador do CPF sob n° 056.513.339-08, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto – Dilatação do Prazo de Vigência, término em 31/12/2020 com finalidade de NECESSIDADE DO SERVIÇO com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ivaiporã, 31 de MARÇO de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO CLINICA MEDICA EIRELLE - ME
CNPJ:02.586.019/0001-97	CNPJ: 27.305.394/0001-42
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO
PRESIDENTE DO CIS	CPF: 056.513.339-08
	REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2019, REFERÊNCIA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº57/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ E A EMPRESA A.B. BATISTA SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELE ME

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.871.566-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.282.329-39, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA A.B. BATISTA SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELE ME,** pessoa jurídica de Direito Privado, sito à sito à sito à PROFESSOR PAULINO LONGO, CENTRO, em IRETAMA, inscrita no **CNPJ Nº21.648.238/0001-06** representada pelo **Sr. ANDERSON BARBOSA BATISTA**, inscrita no **CPF nº 056.538.939-43**, **RG nº 7.150.985.0**, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2019, REFERÊNTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº57/2019,** nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término 31/12/2020, prorrogação do prazo da Cláusula Décima Primeira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 76/2019, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 76/2019 até o dia 31 de Dezembro de 2020".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte (31/03/2020).

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

EMPRESA A.B. BATISTA SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELE ME
ANDERSON BARBOSA BATISTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____

1.

_____

2.

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2019, REFERÊNCIA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº54/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ E A EMPRESA CLINICA MÉDICA DR. NETO LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.871.566-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.282.329-39, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA CLINICA MÉDICA DR. NETO LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, sito à sito à sito à MATO GROSSO, 715, CENTRO, em IVAIPORÃ, inscrita no **CNPJ Nº77.730.844/0001-12** representada pelo **Sr. JUVINIANO FLORENÇO NETO**, inscrita no **CPF nº025.252.594-91**, **RG** nº **SSP/PR**, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2019, REFERÊNTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº54/2019,** nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término 31/12/2020, prorrogação do prazo da Cláusula Décima Primeira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 73/2019, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 73/2019 até o dia 31 de Dezembro de 2020".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte (31/03/2020).

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

EMPRESA CLINICA MÉDICA DR. NETO LTDA
JUVINIANO FLORENÇO NETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____

1.

_____

2.

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2020, REFERÊNCIA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº94/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ E A EMPRESA NZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.871.566-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.282.329-39, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA NZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, AVENIDA SOUZA NAVES, 1760, CENTRO, em IVAIPORÃ inscrita no **CNPJ Nº 32.958.877/0001-86,** representada pelo **Sra. MARIANA NAGATA CAVALHEIRO ZANETTI**, inscrita no **CPF nº 371.550.638-51 RG nº SSP/PR**, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2020, REFERÊNTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº94/2019,** nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término 31/12/2020, prorrogação do prazo da Cláusula Décima Primeira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 23/2020, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 23/2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento

---

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte (31/03/2020).

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

EMPRESA NZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MARIANA NAGATA CAVALHEIRO ZANETTI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____

1.

_____

2.

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70/2019, REFERÊNCIA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº52/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ E A EMPRESA MOLETA & MOLETTA SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.871.566-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.282.329-39, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA MOLETA & MOLETTA SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de Direito Privado, sito à sito à Av Brasília, 840 em Nova Tebas, inscrita no **CNPJ Nº08.735.504/0001-61** representada pelo **Sra. SANDRA MARA GROTA MOLETA**, inscrita no **CPF nº 621.855.949-15**, **RG nº 3.055.169-9 SSP/PR**, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70/2019, REFERÊNTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº52/2019,** nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término 31/12/2020, prorrogação do prazo da Cláusula Décima Primeira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 70/2019, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 70/2019 até o dia 31 de Dezembro de 2020".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO.**

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte (31/03/2020).

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

EMPRESA MOLETA & MOLETTA SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP
SANDRA MARA GROTA MOLETA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____

1.

_____

2.

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2019, REFERÊNCIA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº53/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ E A EMPRESA VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO CLÍNICA MÉDICA EIRELLI - ME.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R. S. DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Professora Diva Proença, nº. 500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.586.019/0001-97, neste ato, representado pelo Presidente **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.871.566-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.282.329-39, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO CLÍNICA MÉDICA EIRELLI - ME,** pessoa jurídica de Direito Privado, sito à sito à sito à AV. Brasília , nº 998 em Nova Tebas, inscrita no **CNPJ Nº27.305.394/0001-42** representada pelo **Sra. VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO**, inscrita no **CPF nº 056.513.339-08**, **RG nº 1.107.009-9 SSP/PR**, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2019, REFERÊNTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº53/2019,** nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, dilatação do prazo de vigência, término 31/12/2020, prorrogação do prazo da Cláusula Décima Primeira – Vigência, referente ao Contrato Administrativo nº. 72/2019, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 72/2019 até o dia 31 de Dezembro de 2020".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO.**

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã
CNPJ 02.586.019/0001-97

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte (31/03/2020).

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

EMPRESA VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO CLÍNICA MÉDICA EIRELLI - ME
VIVIANE DA CRUZ RIBEIRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____

1.

_____

2.

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 550/2020

SÚMULA: Abre Crédito especial no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito especial no valor de **R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, para cobertura das despesas abaixo especificadas:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS			
2 URBANOS			
25.751.1501.2065 Encargos Manutenção da Iluminação Pública			
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
2631 E	617 1009/05/99/03/15	Oper de Crédito Iluminação Publica	**600.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 549/2020.

RECEITAS – Excesso de Arrecadação	Valor R$
2.1.1.9.00.1.1.02.00.00.00.00 – OPERACAO DE CREDITO ILUMINAÇÃO PÚBLICA FONTE 617	600.000,00
TOTAL RECEITAS – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**600.000,00**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 3º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 1º de Abril de 2020.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 58/2020

Estabelece novas medidas para Proteção da População e Enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece novas medidas no Município de Pitanga, Paraná, para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecções, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV- Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Pitanga.
§ 1° Os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, podendo no entanto acolher 1 (um) único cliente por vez com prévio agendamento.
§ 2° O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (Delivery).
§ 3° Ficam igualmente suspensos por prazo indeterminado, as seguintes atividades:
I- Jogos e competições esportivas;
II – Feiras Livres;
III – Parque infantis e casas de festas e eventos;
IV – Atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, reuniões);
V– Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§5º Com exceção dos estabelecimentos previstos nos incisos "II, III, IV, VII, XI e XII" do caput deste Artigo, todos os demais estabelecimentos com autorização de funcionamento em período de restrição deverão respeitar o período de 3 (três) funcionários por turno de trabalho;
§6º Nos casos de recebimentos de Cargas por mercados, mercearias e/ou distribuidoras, a carga deverá receber assepsia imediata, bem como, deverá aguardar o prazo de 3 (três) dias para disponibilização ao público;
§7º Nos casos de recebimentos de cargas por casas agropecuárias e estabelecimentos congêneres, a carga recebida deverá permanecer isolada durante o período de 3 (três) dias antes de ser disponibilizada para o público;
§8º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado, ficam igualmente obrigados a enquadrar para trabalho remoto os funcionários enquadrados em grupo de risco.
§9° Os estabelecimentos previstos neste artigo, cujo atividade for compatível com o sistema de encomenda e entrega a domicílio, poderão operar com o sistema Delivery, a partir da data de 1° de Abril de 2020.

Art.5º. As Academias poderão atender ao público, desde que restrinjam o atendimento em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.
I – Controle de acesso de pessoas com hora marcada e limitação de acesso de 1 (uma) pessoa para cada 10 (Dez) m² do estabelecimento;
II – O acesso ao interior das academias quando realizado por catracas deverá estar liberado e o controle de acessos deverá ser realizado de outra forma que respeite as medidas de prevenção contra a COVID-19;
III – Torna-se obrigatória a utilização de álcool 70% (setenta por cento), ou outros produtos similares e de eficácia antibacteriana comprovada, nas entradas das academias para desinfecção dos usuários;
IV – Torna-se obrigatória a utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou outros produtos similares e de eficácia antibacteriana comprovada, para limpeza e higienização dos aparelhos das academias, inclusive dos apoiadores de mão, devendo sempre serem higienizados antes e depois da utilização;
V – Fica PROIBIDO compartilhamento de objetos para uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;
VI – Se for identificado aluno ou usuário do estabelecimento com sintomas gripais, deve ser vedado o acesso ao interior da academia;
§1° As academias deverão OBRIGATORIAMENTE adotar o regime de agendamento de horarios para alunos, de forma a reduzir a aglomeração de pessoas ao mesmo tempo nas dependencias do estabelecimento.
§2º As atividades físicas em grupo deverão preferencialmente realizar suas aulas em modalidade online, bem como, promover preferencialmente o agendamento das aulas em turmas menores, de forma a diluir o total de alunos praticantes.
§3º As atividades de lutas e combates ficam suspensas.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VI – Atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal e ginásios;
VII – Cursos Presenciais;
VIII – Casas noturnas, boates, bares e congêneres;
IX - Sorveterias e lojas de conveniência, inclusive as existentes em postos de combustíveis;

Art.3°. As Casas Lotéricas poderão atender ao público, desde que restrinjam o atendimento ao público em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.
Art4°. A suspensão a que se refere o artigo 2° deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I – Postos de combustíveis, sendo proibido a permanência de pessoas que não sejam funcionários do estabelecimento;
II – Mercados, Mercearias e estabelecimentos congêneres, com horário de atendimento até às 18hr00min;
III – Industrias e/ou Cerealistas, com o máximo de aglomeração de 30 (trinta) pessoas trabalhando internamente por turno, sem acesso ao público externo;
IV – Casas Agropecuárias, com no máximo de 5(cinco) pessoas entre funcionários e clientes;
V – Panificadoras, sendo vedado o consumo de produtos no estabelecimento;
VI – Bares, Lanchonetes e restaurantes, sendo autorizado somente a venda com entrega a domicílio;
VII – Unidades de Saúde;
VIII – Distribuidoras de Águas e/ou Gás;
IX – Tratamento de Abastecimento de Água;
X – Distribuição de Energia Elétrica;
XI – Assistência Médica e Hospitalar;
XII – Recolhimento de Lixo;
XIII–Serviços de Telecomunicações, somente serviços de manutenção sem atividades de atendimento ao público;
XIV – Funerárias;
XV – Imprensa;
XVI – Segurança Privada;
XVII – Farmácias;
XVIII – Oficinas Mecânicas, com no máximo de 5 (cinco) pessoas entre funcionários e clientes;
XIX – transporte e entrega de cargas de medicamentos, alimentos e insumos de plantio, para uso humano, veterinário e na lavoura;
XX - Serviço postal e o correio aéreo nacional;
XXI - Setores industrial e da construção civil, em geral, com limitação para as lojas de varejo de 3 (três) funcionários por turno de trabalho, bem como, atendimento de 2 (duas) pessoas por vez;

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

XXII – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXIII – Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;
XXIV – Prestadores de serviços de saúde, dentistas, médicos, fisioterapeutas e fornecedores de insumos de importância à saúde;
XXV- Estabelecimento que vendam alimento para animais.
XXVI- Serviços de creditos e renegociação de credito dos agentes financeiros integrantes do sistema Paranaense de fomento;
XXVII- Comercio varejista de roupas e/ou calçados, com controle de acesso a clientes, no limite de 1(uma) pessoa a cada 25m² de area de estabelecimento;
XXVIII– Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento.
XXIX- Comercio varejista de moveis e eletrodomésticos, com controle de clientes, no limite de 1(uma) pessoa a cada 25m² de area de estabelecimento;
XXX- PetShop e estabelecimentos congêneres, devendo ser adotado preferencialmente o regime de agendamento de horário, com a finalidade de se evitar aglomerações.
XXXI- Serviços de limpeza, lavagem e higienização de veículos, sendo atendido 1(um) veículo por vez, com agendamento prévio;

§1º Os estabelecimentos neste Artigo, ficam obrigados a afastar funcionários que apresentem sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, por 14 (quatorze) dias, bem como, deverão promover de imediato a comunicação à autoridade sanitária competente;
§2º Ficam ainda recomendado às instituições financeiras, situadas no Município de Pitanga, que promovam o estabelecimento de escala de trabalho para seus funcionários, bem como, promovam a restrição no número de atendimentos, de modo a obedecer às normas de proteção contra o COVID-19;
§3º Os estabelecimentos contidos no Art. 4º deverão adotar medidas de prevenção ao COVID-19, tais como:
I – Disponibilização de álcool 70% (concentração de setenta por cento), para funcionários;
II – Manutenção de distanciamento mínimo de 2M (dois metros) entre as pessoas que utilizam o ambiente;
III – Limitar o acesso do público ao limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez;
IV – Disponibilização de mascaras para os funcionários que trabalharem diretamente no contato com o público;
V – Realizar sistematicamente a limpeza e assepsia de superfícies e ambientes;

§4º As medidas de prevenção não se limitam apenas as estabelecidas no §3º deste art, podendo a autoridade sanitária, mediante notificação da pessoa do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, determinar a implementação de medidas de prevenção complementares;

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§4º As academias poderão funcionar excepcionalmente até as 21hr00min.
§5º O descumprimento do disposto no paragrafo primeiro ensejara automática revogação da autorização de funcionamento da academia, com aplicação das demais penalidades prevista na legislação pertinente.

Art. 6º. Os estabelecimentos bancários, agências lotéricas e estabelecimentos vinculados ao sistema financeiro nacional, deverão disponibilizar funcionário na área externa do estabelecimento com atribuições de instruir e orientar os clientes em filas de acesso.

Art. 7º. Os escritórios de advocacia e contabilidade poderão retornar suas atividades, devendo optar preferencialmente pelo regime de teletrabalho, devendo em qualquer caso, promover o atendimento individualizado e pelo sistema de agendamento, ficando vedado o acesso de mais de 2 (duas) pessoas nas dependências que não sejam funcionários do estabelecimento.

Art. 8º. Salvo nos casos previstos no Art. 5º deste Decreto, fica estabelecido o quantitativo autorizado de 1 (um) cliente para cada 25m² de área do estabelecimento comercial.

Art. 9º. Ficam aplicadas ainda as seguintes medidas de segurança a serem adotadas OBRIGATORIAMENTE pelos estabelecimentos autorizados para funcionamento.
I – Nos casos de ATIVIDADES COMERCIAIS GERAIS, BANCOS E CASAS LOTÉRICAS:
a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas, teclados e caixas eletrônicos, precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (agua sanitária) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
c) Manter distância de pelo menos um metro dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
e) Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

h) Observar as recomendações Federal, Estadual e Municipal publicados nos meios de comunicação oficiais.
i) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto n° 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
j) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.
k) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho

II – Nos casos de ATIVIDADES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS:
a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (agua sanitária) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
c) Manter distância de pelo menos um metro dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
e) Exibir informes (conforme anexo) orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
h) Observar as recomendações Federal, Estadual e Municipal publicados nos meios de comunicação oficiais.
i) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto n° 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
j) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes, os velórios devem realizar rodízio das pessoas dentro do ambiente, o local deve permanecer arejado.
k) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

l) Os velórios de casos suspeitos e não descartados devem ser realizados com caixão lacrado.
m) Para os casos confirmados de Covid-19 o velório não deve ser realizado.

III – Nos casos de ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS:
a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (agua sanitária) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
c) Manter distância de pelo menos um metro dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
e) Exibir informes (conforme anexo) orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicilio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
h) Orientar que pacientes com sintomas de COVID-19 devem retornar para o domicilio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192 e solicitar acompanhamento da equipe de saúde.
i) Observar as recomendações Federal, Estadual e Municipal publicados nos meios de comunicação oficiais.
j) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto n° 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
k) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.
l) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.
m) Informar, educar e aconselhar os usuários, sempre transmitindo as informações de forma calma e tranquila;

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

n) Assegurar uma gestão adequada da limpeza e desinfecção, fortalecer a gestão dos pacientes, fortalecer a educação dos pacientes, reforçar a gestão da exposição às infecções, fortalecer a gestão de resíduos.

IV – Nos casos de estabelecimentos de LABORATÓRIOS E ANÁLISES CLÍNICAS:
a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (agua sanitaria) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
c) Manter distância de pelo menos um metro dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
e) Exibir informes (conforme anexo) orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicilio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
h) Observar as recomendações Federal, Estadual e Municipal publicados nos meios de comunicação oficiais.
i) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto n° 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
j) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.
k) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.
l) Notificar a Vigilância Sanitária de todos os exames de Covid-19 e H1N1 realizados fora do SUS.

§1º. As medidas serão reavaliadas sistematicamente e poderão ser alteradas e ampliadas conforme situação epidemiológica do município.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 10º. Fica determinado rondas periódicas por parte da Vigilância Sanitária, bem como os Fiscais Gerais do Município de Pitanga, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município, se necessário o enfrentamento através de ações de força, acionar a Policia Militar do Estado do Paraná, para intervenção direta.

Art. 11º. Nos casos de descumprimento de alguma das normativas previstas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator, sem prejuízo das respectivas multas, às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão do Alvará de Funcionamento;
III – Cassação do Alvará de Funcionamento;
§1º Inexistindo penalidade específica por descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 300,00 (trezentos reais) à R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
§2º O sistema de aplicação das penalidades previstas neste Artigo se orientará pelo estabelecido na Lei Complementar nº 07/2007 e Lei Complementar nº 08/2009.

Art. 12º. Ficam revogados o Art. 5º do Decreto nº 42/2020, o Art. 3º do Decreto nº 44/2020, bem como, o Decreto nº 50/2020 em sua integralidade.

Art. 13º Salvo o disposto no artigo 4°, paragrafo 9°, que passa a ter aplicação imediata a partir da publicação, este Decreto entrara em vigor na data do dia 6 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de março de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

» classificados
Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.
ANUNCIE | comercial.gpva@correiodocidadao.com.br | 42 3304 3218